



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA
Rua Gonçalves Dias s/n, Centro, CEP 65.320-00
CNPJ nº 23.697.790/0001-01

A Câmara Municipal de Vitorino Freire é o Órgão Legislativo do Município. Compõe-se de 13 vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na cidade de Vitorino Freire, à Rua Gonçalves Dias s/n, Centro, CEP 65.320-00, seu horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas. As Sessões Ordinárias ocorrem às terças-feiras, com início às 16 horas no período de 15 (quinze) de janeiro a 15 (quinze) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle, de assessoramento dos atos do Executivo e prática de atos da administração interna.



PRESIDENTE

NOME: GILVAN DE BRITO SAMPAIO

NOME POLÍTICO: GIL DA JUDITE

PARTIDO: PTD - Partido Democrático Trabalhista

NASCIMENTO: 09/09/1982

NATURAL: VITORINO FREIRE-MA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CIPRIANO Nº115

ESTADO CIVIL: CASADO

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPITULO II

PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 69 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 70 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

I - Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e de sua Mesa Diretora, neste caso tendo direito a voto;

- II** - Determinar a leitura das atas pelo Secretário submetê-las a discussão e assiná-las, depois de aprovadas;
- III** - receber a correspondência destinada à Câmara Municipal;
- IV** - Determinar a leitura da correspondência pelo Secretário;
- V** - Autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores;
- VI** - Organizar e fazer anunciar a ordem do dia;
- VII** - despachar a matéria do Expediente;
- VIII** - determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- IX** - Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- X** - Anunciar o resultado da votação e mandar proceder a sua verificação, quando requerida;
- XI** - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- XII** - determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- XIII** - declarar a prejudicialidade de proposição;
- XIV** - solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- XV** - Interpretar o Regimento Interno da Câmara e decidir sobre questão de ordem;
- XVI** - designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa Diretora da Câmara, na ausência ou impedimento dos titulares, e de escrutinador, na votação secreta;
- XVII** - prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
- XVIII** - convocar Sessão Legislativa Extraordinária e reunião da Câmara;
- XIX** - determinar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal;
- XX** - Designar os membros das comissões;
- XXI** - constituir comissão de representação;
- XXII** - declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta, nos termos do § 2º do art. 103 deste Regimento;
- XXIII** - formalizar, em despacho, a distribuição de matérias às comissões;
- XXIV** - decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem argüida em comissão;
- XXV** - dar posse aos Vereadores;
- XXVI** - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- XXVII** - conceder licença a Vereador, nos termos do art. 47 deste Regimento;
- XXVIII** - assinar as proposições de lei;
- XXIX** - promulgar:
 - a) resoluções legislativas, ressalvada a hipótese prevista no art. 167 deste Regimento;
 - b) lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no §4º do art. 189 deste Regimento;
 - c) lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto no §8º do artigo mencionado na alínea anterior;
- XXX** - encaminhar pedido de informação e reiterá-lo, se não for atendido no prazo de 30 (trinta) dias;
- XXXI** - encaminhar aos órgãos ou entidades, referidos no art. 101 deste Regimento, as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XXXII** - assinar toda correspondência oficial da Câmara Municipal, à exceção dos assuntos de interesse específico dos Vereadores, quando a correspondência poderá ser assinada pelos mesmos;
- XXXIII** - exercer o Governo do Município nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XXXIV** - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- XXXV** - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XXXVI** - dirigir a polícia interna da Câmara.

Art. 71 - Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

I - Fazer observar as leis e este Regimento;

II - Recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais;

III - Interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre matéria vencida, bem como faltar à consideração para com a Câmara Municipal, sua Mesa Diretora, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

IV - Convidar a retirar-se do recinto do Plenário o Vereador que perturbar a ordem;

V - Aplicar censura verbal ao Vereador;

VI - Chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;

VII - Não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

VIII - Suspender a reunião, ou fazer retirar pessoas do auditório, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 72 - Para tomar parte na discussão de qualquer assunto, o Presidente passará a Presidência a seu substituto.

Parágrafo Único - O Presidente votará nos casos de escrutínio secreto, eleição da Mesa Diretora e de desempate nas demais votações, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de “quorum”.

Art. 73 - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Parágrafo Único - A substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias.

VICE-PRESIDENTE



NOME: EDNALDO SOUSA OLIVEIRA

NOME POLÍTICO: EDINALDO DA TIA TELMA

PARTIDO: UNIÃO BRASIL

NASCIMENTO: 01/10/1973

NATURAL: JOSELÂNDIA-MA

ENDEREÇO: TV. RIO BRANCO Nº 215

ESTADO CIVIL: CASADO

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPITULO II

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 73 - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

1ª SECRETÁRIO(A)



NOME: ELISILVANE DE SOUSA FREITAS

NOME POLÍTICO: ELISILVANE FREITAS

PARTIDO: UNIÃO BRASIL

NASCIMENTO: 18/11/1975

NATURAL: VITORINO FREIRE-MA

ENDEREÇO: RUA 24 DE MAIO

ESTADO CIVIL: CASADO(A)

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: ENSINO SUPERIOR
COMPLETO

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPITULO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 74 - Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

I - Inspeccionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar lhe as despesas;

II - Fazer a chamada dos Vereadores:

III - Proceder à leitura da ata e da correspondência, hem como à das proposições para a discussão ou violação:

IV - Assinar depois do Presidente, as proposições de lei, bem como as leis e as resoluções legislativas que este promulgar:

V - Fiscalizar a redação da ata das reuniões e fazer a sua leitura no Plenário, tomando nota das observações e reclamações que sobre elas forem feitas)

VI - Proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação:

VII - Anotar o resultado das votações;

VIII - Autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores;

IX - Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara.



2 ° SECRETÁRIO (A)

NOME: GILSON SOUZA DA COSTA

NOME POLÍTICO: GILSON

PARTIDO: DEMOCRATAS-DEM

NASCIMENTO: 01/10/1987

NATURAL: VITORINO FREIRE-MA

ENDEREÇO: RUA PROJETADA Nº62

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS (2º SECRETARIO (A))

Art. 75. Ao 2º (segundo) Secretário compete substituir o Primeiro e substituirá igualmente o Presidente, na falta ou no impedimento do Vice-Presidente e do 1º Secretario.

Parágrafo Único - A substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias.

PARLAMENTARES



NOME: ANA PAULA CARVALHO BATISTA

NOME POLÍTICO: PAULINHA DO GABRIEL

PARTIDO: UNIÃO BRASIL

NASCIMENTO: 21/03/1987

NATURAL: VITORINO FREIRE-MA

ENDEREÇO: RUA 24 DE MAIO Nº131

ESTADO CIVIL: CASADO

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO



NOME: CIRINEU CUTRIM DOS SANTOS NETO

NOME POLÍTICO: CIRINEU CUTRIM

PARTIDO: PL

NASCIMENTO: 28/03/1965

NATURAL: VITORINO FREIRE-MA

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO CIVIL: DIVORCIADO

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO



NOME: CYRENO DOS SANTOS REZENDE

NOME POLÍTICO: CYRENO REZENDE

PARTIDO: DEMOCRATAS- DEM

NASCIMENTO: 30/07/1967

NATURAL: VITORINO FREIRE-MA

ENDEREÇO: RUA 21 DE ABRIL

ESTADO CIVIL: DIVORCIADO

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO



NOME: DEJAMIM SOUSA LIMA

NOME POLÍTICO: DEJAMIM LIMA

PARTIDO: UNIÃO BRASIL

NASCIMENTO: 10/04/1975

NATURAL: VITORINO FREIRE-MA

ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO N°33

ESTADO CIVIL: CASADO(A)

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: ENSINO SUPERIOR
INCOMPLETO



NOME: FRANCINETE MONTEIRO DA SILVA
NOME POLÍTICO: NETA DO SINCATO
PARTIDO: PDT- Partido Democrático Trabalhista
NASCIMENTO: 16/02/1972
NATURAL: VITORINO FREIRE-MA
ENDEREÇO: RUA GRANDE, POV. SERRA DO AMARO
ESTADO CIVIL: CASADA
NÍVEL DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO



NOME: JOÃO GOMES DOS SANTOS FILHO
NOME POLÍTICO: DR. JOÃO FILHO
PARTIDO: PDT- Partido Democrático Trabalhista
NASCIMENTO: 13/01/1965
NATURAL: VITORINO FREIRE-MA
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO Nº107
ESTADO CIVIL: CASADO
NÍVEL DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO



NOME: CLEITON ARAUJO DE MATOS
NOME POLÍTICO: DD DO FURO
PARTIDO: PTD - Partido Democrático Trabalhista
NASCIMENTO: 08/06//1989
NATURAL: VITORINO FREIRE-MA
ENDEREÇO: POV. SÃO JOÃO DO GRAJAÚ
ESTADO CIVIL: CASADO
NÍVEL DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO



NOME: REGINALDO ALVES DE CASTRO
NOME POLÍTICO: REJÃO
PARTIDO: PDT- Partido Democrático Trabalhista
NASCIMENTO: 06/01/1956
NATURAL: VITORINO FREIRE-MA
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO BOGEA Nº 85
ESTADO CIVIL: CASADO
NÍVEL DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO



NOME: THIAGO HOLANDA RIBEIRO
NOME POLÍTICO: THIAGO DA ASSISTÊNCIA
PARTIDO: UNIÃO BRASIL
NASCIMENTO: 24/02/1984
NATURAL: VITORINO FREIRE-MA
ENDEREÇO: RUA DO CRUZEIRO, CENTRO
ESTADO CIVIL: CASADO
NÍVEL DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO II

SESSÃO I

Art. 3º - No início de cada legislatura a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, para dar posse aos Vereadores, eleger a sua Mesa Diretora e, ato contínuo, empossar o Prefeito e o Vice- Prefeito

Art. 4º - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara pelo Vereador ou por intermédio do seu partido, até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano anterior ao da instalação da legislatura.

§1º - A lista dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com indicação das respectivas legendas partidárias, será organizada e divulgada no Quadro de Publicação Oficial dos Atos

da Câmara pela Mesa Diretora da Câmara, até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano anterior ao da instalação da legislatura,

§2º - O próprio Vereador optará pelo seu nome parlamentar que, salvo outra forma que melhor o identifique, constará de dois elementos dentre um nome o prenome e a alcunha pela qual é conhecido ou que tenha sido registrada na Justiça Eleitoral.

SESSÃO II

Art. 5º - A reunião especial preparatória, que independe de convocação, é realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro, sendo presidida pelo mais idoso dos Vereadores presentes que, após declará-la aberta, convidará um outro Vereador para atuar como Secretário.

Parágrafo Único - O Vereador mais idoso exercera a Presidência até que se eleja a Mesa Diretora da Câmara.

Art. 68 - Na posse dos Vereadores, será observado o seguinte:

I – O Presidente, de pé; no que será acompanhado pelos presentes, prestará o compromisso: **"Prometo cumprir com dignidade o mandato a mim confiado pelo Povo, observando fielmente os preceitos constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município, e trabalhar pelo engrandecimento de Vitorino Freire"**;

II - Prestado o compromisso, o Secretário fará a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: **"Assim o prometo"**;

III - O compromissando não poderá, no ato da posse, fazer declaração oral ou escrita, ou ser representado por procurador;

IV - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por 2 (dois) Vereadores e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Mesa Diretora da Câmara;

V- Não se investirá no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental;

VI -Tendo prestado o compromisso 1 (uma) vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes;

VII - Ao reassumir o mandato, o Vereador comunicará seu retorno ao Presidente da Câmara, dispensada a prestação do compromisso de posse;

VIII - O Vereador apresentará à Mesa Diretora da Câmara, para efeito de posse e no término do mandato, declaração de bens, observado o disposto no §3º do art. 23 da Lei Orgânica do Município.

Art.7º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovados, a posse ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias contados:

I- Da reunião preparatória da legislatura;

II - Da diplomação, se o Vereador houver sido eleito durante a legislatura;

III - Da declaração de vaga, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a requerimento do Vereador.

§2º - Será considerada renúncia tácita o não comparecimento ou a falta de manifestação do Vereador. decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo ou, em caso de prorrogação do prazo, após o término desta,

§3º - O Presidente fará publicar a relação dos Vereadores empossados.

§4º - A alteração na composição da câmara Municipal será publicada imediatamente após a sua ocorrência.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 35 - O exercício do mandato se inicia com a posse e observará os seguintes princípios:

I- Legalidade;

II - Democracia;

III - Livre acesso;

IV-Representatividade;

V - Supremacia do Plenário

VI -Transparência;

VII - Função social da atividade parlamentar;

VIII - Boa fé.

§1º - No exercício de seu mandato, o Vereador presta- serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, tendo livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta do Município, mesmo sem aviso prévio, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias à atividade a parlamentar.

§2º - Todas as deliberações políticas do Poder Legislativo serão submetidas a apreciação do Plenário, sendo expressamente vedado a Mesa Diretora ou do Presidente da Câmara Municipal tornar qualquer decisão de natureza política sem a manifestação prévia e favorável do Plenário.

Art. 36 - São direitos do Vereador, uma vez empossado:

I- Integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado:

II - Apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação:

III - Encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informações:

IV - Usar da palavra, pedindo-a previamente do Presidente da Câmara ou de comissão

V- Examinar ou requisitar, a todo tempo, livros da biblioteca ou qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, os quais lhe serão confiados mediante carga em livro próprio; -

VI -Utilizar-se dos serviços dos diversos órgãos da câmara, desde que para fins relacionados com o exercício de seu mandato;

VII e requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa Diretora; as

A providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato:

IX - Solicitar as licenças previstas no art 35 da Lei Orgânica Municipal.

§1º - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, quando estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

§2º - Ao início de cada legislatura realizar serão cursos de preparação à atividade parlamentar municipal, sob a coordenação da Secretaria os quais terão caráter obrigatório aos Vereadores de primeiro mandato e facultativo dos demais membros da Casa observado ainda o seguinte conteúdo programático:

I- Constituições Federal e Estadual;

II - Lei Orgânica Municipal;

III - Controle de Constitucionalidade;

IV - Técnica Legislativa;

V- Processo Legislativo;

VI - Ética e decoro parlamentares;

VII - Regimento Interno;

VIII - Organização Administrativa da Câmara

§39 - A Mesa Diretora poderá contratar temporariamente os serviços de profissionais de notória qualificação para ministrar matéria constante do contudo programático.

Art. 37 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

§1 - Ao Vereador não é permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem publica

§2º - O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informação recebida ou prestada em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhe tenham contada ou dele recebido informação.

§3º Aplicam-se ao Vereador as regras da Constituição da República não inscritas na Constituição do Estado sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, subsídio, perda de mandato, licença e impedimento.

Art 38 - O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de ocupar cargo ou exercer função destinados à sua bancada, salvo se membro da Mesa Diretora da Câmara,

Art. 39 - O Vereador sem filiação partidária não poderá candidatar-se a eleição para cargos da Mesa Diretora da Câmara nem ser designado membro de comissão.

Art. 40 - São deveres do Vereador:

I- Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das comissões oferecendo justificativas por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;

II - Aceitar trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III - Dar, nos prazos regimentais, Informações pareceres par votos de que for incumbido, comparecendo às reuniões de comissão a que pertencer e delas tomando parte;

IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar convenientes ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

V - Tratar respeitosamente a Mesa Diretora e os demais membros da Câmara:

VI - Comparecer às reuniões trajando-se adequadamente, observadas as normas aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo Único - Na hipótese da parte final do inciso I deste artigo a Presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicara a decisão ao Plenário.